

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N.º 6.063, DE 12 DE MAIO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento ao Apóstolo São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer erigir na Capital do Estado, no alto do Morro do Jaraguá, um monumento ao Apóstolo São Paulo.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de crédito especial, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, aumentado da porcentagem necessária o limite legal dessas operações.

Artigo 3.º — Do montante do crédito a que alude o artigo anterior, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinar-se-á a remunerar o trabalho do autor do projeto artístico do monumento, inclusive aquisição dos respectivos direitos e reembolso de gastos efetuados.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.119, DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Centenário

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno com a área de aproximadamente 4.846,00 m². (quatro mil, oitocentas e quarenta e seis metros quadrados), situado na Vila Esperança, 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Espólio de João e Filomena Mucillo e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Centenário, medindo 71,60 metros de frente para a rua Maria Carlota, distante 30,00 metros da esquina da rua Equici; defletindo à direita, com 74,00 metros; à direita, mede 49,00 metros; ainda à direita, mede 20,00 metros; defletindo à esquerda, com 22,45 metros e finalmente, à direita com 54,00 metros vai ao ponto de partida, medidas essas constantes do processo DJ. 21161-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.150, DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 25.º subdistrito — Indianópolis — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Cruzeiro do Sul

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 6.500,00 m². situado na Vila Cruzeiro do Sul, 25.º subdistrito — Indianópolis — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Sociedade Exportadora S.P. Agrícola S.A. e outra, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Cruzeiro do Sul, medindo 65,00 m. de frente para a rua Tacuínas, 65,00 m. para a Alameda dos Maruás; e nos outros lados, onde mede 100,00 m. em cada um deles, confronta com quem de direito medidas essas constantes da planta G. 14.228, anexa ao processo DJ-21.158-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.151, DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado em Presidente Altino, 14.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Presidente Altino

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.836,00 m². (três mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados), situado em Presidente Altino, 14.º subdistrito — Osasco

— município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Cotonifício Beltramo S.A., necessário à construção do Grupo Escolar de Presidente Altino, medindo 71,70 metros de frente para a rua Nicolau Vergueiro; 95,00 metros para a rua da Divisa; 81,40 metros de um lado e 22,40 metros de outro, onde confronta com o expropriando, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.160-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.452 DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Modelo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 8.200,00 m². situado no Jardim Modelo, 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital, que consta pertencer a S/A. Jardim Modelo e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Modelo, medindo 108,60m. de frente para a rua Ilsa; 80,40m. para a rua Guarany; 97,50m. para a rua Jaci e, no quarto lado, em linha quebrada mede 44,50m., 10,04m. e 35,97m. confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta G-14.173, anexa ao processo DJ-21.153-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.453, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual de Ermelindo Matarazzo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 15.886,46 m². (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis metros e quarenta e seis decímetros quadrados) situado no distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Antonio Fernandes e outros, necessário à construção do Ginásio Estadual de Ermelindo Matarazzo, com as seguintes medidas e confrontações: "começa na confluência da rua 4 com a rua 5, segue com 142,60 m. pelo alinhamento desta; deflete à direita e segue por uma cerca de divisa com propriedade de quem de direito, medindo 47,60 m. aproximadamente; deflete à esquerda e segue por uma cerca divisória com quem de direito, medindo 39,20 m.; deflete à direita onde mede 42,20 m. até o alinhamento da rua 2, em um ponto fronteiro à confluência desta com a Avenida Paranaguá; deflete à direita e segue pelo alinhamento curvo da Avenida Paranaguá até a rua 4 e pelo alinhamento desta, em curva, até a rua 5, ponto inicial da presente descrição", medidas essas constantes da planta H-14.226, anexa ao processo DJ-21.163-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 38.454, DE 12 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Esperança, 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, necessário à construção da 40.ª Delegacia Circunscrição

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 3.545,60 m². situado na Vila Esperança, 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Haifiza Kahlafah, necessário à construção da 40.ª Delegacia Circunscrição, com as seguintes medidas e confrontações: "58,30 m. de frente para a rua Waldemar, até a divisa do prédio n.º 213 dessa rua, que consta pertencer a Claudio Galante; 59,80 m. mais ou menos, deste lado; 58,70 m. de frente para a rua Enéas de Barros, com canto chanfrado na esquina; 58,20 m. mais ou menos, da frente aos fundos, na divisa com o prédio n.º 346 da rua Enéas de Barros, que consta pertencer ao espólio de Alvaro Sá Reis", medidas essas cons-